



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2024.

EXPEDIENTE
21/05/24

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2024 que INSTITUI O SELO "AUTISTA A BORDO" TENDO POR OBJETIVO IDENTIFICAR OS AUTOMÓVEIS QUE TRANSPORTAM PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria do Vereador Professor Osvaldo Barbosa.

O Projeto de Lei já foi analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, que emitiu seu parecer atestando ausência de legalidade e concluindo que a proposta legislativa não deve prosperar.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou seu parecer, pugnando pela ilegalidade e inconstitucionalidade.

Em seguida, o Nobre Vereador apresentou recurso ao Soberano Plenário, sendo rejeitado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sendo assim, dando continuidade à tramitação do referido Projeto, os autos foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, que apresentou parecer favorável.

Por último, os autos do Projeto de Lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei tem por objetivo instituir o selo "autista a bordo" com o objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com transtorno do espectro autista - TEA, sendo um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

O Nobre Vereador aduz ainda na justificativa que, a divulgação do assunto se faz necessária em razão do elevado índice de ocorrência de TEA.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2024.

No caso presente, necessário ressaltar que a proposta apresentada pelo Nobre Edil, para que seja devidamente analisada por esta comissão, deve estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n.º 101/00), pois qualquer lei ou ato normativo que venha a criar, expandir e aperfeiçoar novas obrigações, despesas continuadas, ou programas, e que possa levar à renúncia de receita ou a qualquer alteração inicial da programação, deverá ser acompanhada por uma estimativa de impacto orçamentário financeiro.

CONCLUSÃO – DILIGÊNCIA

Ante o exposto, a Comissão entende que o Projeto de Lei deve ser baixado em diligência, para que seja apresentado impacto orçamentário-financeiro.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 2024.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO